

Rosineide Gonçalves
Roberta Granville
Elba Ravane Alves Amorim

**ANAIS DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE GÊNERO E
ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA À MULHER -
ELMA NOVAES (NUGEN)**

1ª Edição

Caruaru
Edição das autoras
2018

AMORIM, Elba Ravane A. GONÇALVES, Rosineide. GRANVILLE, Roberta. **Anais do Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento à Violência Contra à Mulher - Elma Novaes (NUGEN)**. Caruaru: NUGEN, 2017.

Prefixo Editorial: 61176

Número ISBN: 978-85-61176-16-7

Título: Anais do Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência Contra a Mulher - Elma Novaes (NUGEN)

Tipo de Suporte: Internet

Apresentação:

Através desses anais, apresentamos seleção de alguns dos os estudos desenvolvidos no âmbito do **Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento da Violência contra a Mulher - Elma Novaes (NUGEN)**, apresentados em atividades do NUGEN ou parte de trabalhos de conclusão de curso de nossas/os extensionistas.

Fundado em 2012, o Núcleo de Estudos de Gênero e Enfrentamento à violência contra a Mulher – Elma Novais, trabalha conceitos para a compreensão das desigualdades nas relações de poder entre homens e mulheres. O Núcleo foi batizado de “Elma Novais” em homenagem à advogada de 55 anos que denunciou, na década de 1990, a violência cometida por policiais na região Agreste. Ela foi vítima de vários atentados e perdeu um dos seus filhos, assassinado à época. Crime, segundo Elma praticado por policiais ligados a um grupo de extermínio.

O Núcleo é interdisciplinar, reunindo estudantes dos diversos cursos da ASCES UNITA, com destaque para participação de estudante dos cursos de Serviço Social, Direito e Educação Física.

Além de desenvolver estudos, o Núcleo desenvolve atividades para além dos muros do Centro Universitário, na perspectiva de fortalecer práticas sociais que favoreçam a construção de um mundo de igualdade, justiça social e paz.

Agradecemos a dedicação de cada aluna/o que compõe o NUGEN e compartilhamos com todas e todos o resumo dos trabalhos científicos de estudantes que compreendem que a ciência deve contribuir com a construção de um mundo melhor.

Boa Leitura.

Professora Mestra Roberta Granville
Professora Mestra Rosineide Gonçalves
Professora Mestra Elba Ravane

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NA ARENA POLÍTICA: Análise a partir do Livro “BRASIL NUNCA MAIS”

Vitória Chaves Araújo de Farias

Elba Ravane Alves Amorim

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho é parte de uma Pesquisa de Iniciação Científica, a qual tem por tema “A violência contra mulher na arena política”, oriundo do Núcleo de estudos em gênero e enfrentamento à violência contra a mulher Elma Novaes (NUGEN), do Centro Universitário Tabosa de Almeida- ASCES/UNITA, que tem por objetivo pesquisas acadêmicas, de campo e projetos de extensão. Nesse trabalho, o objetivo é analisar, a partir do livro “Brasil: Nunca mais”- obra iniciada em março de 1979 como uma investigação clandestina no campos dos Direitos Humanos sob a Ditadura Militar- as torturas em mulheres e a situação vivenciadas por elas nos campos políticos.

Vale salientar que a violência contra a mulher tanto nos movimentos sociais, como nos partidos políticos é uma maneira de privar a inserção da mulher nos espaços políticos, fomentado, assim, a separação do feminino ao público, delegando a esse atuação apenas ao campo privado. Como reflexo, à mulher é negado seus plenos direitos políticos, o que comprova, uma grave violação dos Direitos Humanos das mulheres e uma falsa democracia.

Para o desenvolvimento do presente trabalho, foi utilizada, como metodologia, Pesquisa Bibliográfica a partir do livro “Brasil: Nunca Mais” (1985), como método de abordagem qualitativa.

2. A DITADURA MILITAR NO BRASIL E A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER NA ARENA POLÍTICA:

A Ditadura Militar no Brasil (1964/1985), foi consolidada pelas Forças Armadas, com a derrubada do então Presidente João Goulart. O Regime no Brasil tinha como essência a “concentração de renda e a desnacionalização da economia” (ARNS, p.64) o que implicou na abertura dos portos para o capital estrangeiro. Vale salientar que toda a América Latina passou simultaneamente por governos repressivos, que romperam com a ordem constitucional vigente, como o Paraguai (1954 e 1989), a Argentina (1966 e 1976), o Uruguai (1973), o Chile (1973).

Nesse enredo, “[...] a disposição de ajuda dos norte-americanos representou o último sinal para que os generais interessados em derrubar o presidente passassem a ação” (ARNS, p.62). Dessa forma, a Ditadura Militar brasileira adotou as ações norte-americanas como exemplo de controle do comunismo, sintetizada na Doutrina de Segurança Nacional.

O inimigo da pátria, segundo a ideologia de Segurança Nacional, agora é interno, não mais especificamente uma pessoa, mas uma rede de comunicação, sistema de organizações partidárias (ARNS, p.86).

Com isso, todas as organizações de esquerda, dos operários, os movimentos sociais passaram a ser marginalizados, visto como os violadores do código nacional estabelecido pelos militares. Surge, assim, os AI-Atos institucionais, normas e decretos utilizados como formas de censurar a liberdade popular, sendo o mais grave o AI-5, que “era a ditadura sem disfarces” (ARNS, p.67). Como consequência de todo esse arsenal de restrições, o que restou para os movimentos sociais e partidos políticos foi a clandestinidade. Além disso, as violações promovidas pelas torturas eram frequentes, uma vez que “[...] para as forças repressivas, as razões de Estado predominavam sobre o direito à vida” (ARNS, p. 48).

É fundamental apontar, também, que as mulheres estavam em uma situação de vulnerabilidade mais assídua nas torturas, pois a sexualidade, a maternidade, o conservadorismo social apontava a mulher, armada e militante, como desvirtuante do padrão de feminilidade imposto pela sociedade patriarcal, portanto à ela cabia punições, morais e físicas, mais drásticas:

O sistema repressivo não fez distinção entre homens e mulheres. O que variou foi a forma de tortura. Além das naturais diferenças sexuais da mulher, uma eventual gravidez a torna especialmente vulnerável. Por serem de sexo masculino, os torturadores fizeram da sexualidade femininas objeto especial de suas taras. (ARNS, p.48).

Em contrapartida, sendo obrigado o silêncio mas optado o grito, homens e mulheres guerrilharam em prol dos direitos sociais, tornando as décadas de sessenta, setenta, oitenta épocas de profundas resistências.

Entretanto, mesmo em uma zona de combate a opressão estatal, o feminismo “Ficou conhecido pela esquerda a partir do final dos anos 1960 principalmente, como um movimento sexista e pequeno-burguês” (RIBEIRO, 2008) que não era prioritário nem viável no momento em questão, uma vez que a redemocratização era o principal objetivo dos líderes dos partidos políticos, que, majoritariamente, eram homens. Destaca Colling (2015, p.378):

As diversidades são entendidas como divisionistas da luta principal. Esses dois discursos anulam as diferenças e constroem sujeitos políticos únicos, desconsiderando a presença feminina e enquadrando-a em categorias que a desqualificam. Nessa medida, institui-se a invisibilidade da mulher como sujeito político.

Contudo, mesmo a democracia precisa ser democratizada para que nela não tenha opressões silenciadas, naturalizadas e institucionalizadas, contra as mulheres. Ou seja, as mulheres foram, mais uma vez, silenciadas politicamente

Ao analisar as formas de tortura, definidas pela Assembléia Geral das Nações Unidas¹, em 9 de dezembro de 1975, entende-se por aquela:

Todo ato pela qual se inflija intencionalmente a uma pessoa dores ou sofrimento graves, quer sejam físicos ou mentais, com o fim de obter dela ou de uma terceira, informações ou uma confissão, de castigá-la por um ato que haja cometido ou de intimidar ou coagir a essa pessoa ou a outras. Ou por qualquer outra razão baseada em qualquer tipo de discriminação, quando essas dores ou sofrimentos sejam infligidos por um funcionário público ou outra pessoa no exercício de funções públicas, à instigação sua ou com seu consentimento ou aquiescência.

3. CONCLUSÕES:

Nesse contexto, para melhor sistematizar o estudo até aqui realizado, referente as torturas em mulheres no período da ditadura militar, construímos o seguinte quadro, que auxiliou na nossa análise:

MULHERES	FORMAS DE TORTURA	ORGANIZAÇÕES/ PARTIDOS POLÍTICOS.
Maria José de Souza Barros.	Filho torturado, levado para o mato por 9 horas afim de dar conta de seu marido. Análise: Percebe-se, com esse método de tortura, a maternidade como forma de vulnerabilizar a mulher.	*****
Iára Akselrud de Seixas.	Agressões físicas contra ela e seus irmãos. Análise: Percebe-se, também, com esse método de tortura, uma violência simbólica, pois os irmão estão sendo punidos- com agressões- por que a irmã, que deveria cuidar deles e da casa, estava lutando em prol da democracia.	Ação Libertadora Nacional, Movimento Revolucionário 8 de Outubro, Movimento Revolucionário Marxista Movimento Revolucionário Tiradentes, Partido Operário Comunista, Resistência Nacionalista Democrática e Popular, Vanguarda Popular Revolucionária. ²
Maria Amélia de	Torturaram seus dois filhos e seu	

¹ AMARAL, Guanaira Rodrigues. **A tortura no RDD (Regime disciplinar diferenciado)**. Disponível em: < http://www.ovp-sp.org/artg_guanaira.htm.> Acesso em; 09/03/2018.

² BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/180.html>.

Almeida Teles.	<p>marido, que assistiu as torturas nela; sua irmã assistiu também.</p> <p>Análise: Percebe-se que a violência assistida reforça o pensamento de exposição da mulher, que uma vez fugiu do padrão domesticado. Pois para os torturadores- sistema repressivo- a mulher, e a família dessa, deveriam se envergonhar daquela estar militando, ou seja em ambiente público, e não dentro de casa, ambiente privado. Tal situação corresponde a uma violência simbólica.</p>	Partido Comunista do Brasil. ³
Maria Eloídia Alencar.	<p>Espancada ela e seu filho.</p> <p>Análise: Percebe-se que a tortura do caráter maternidade para vulnerabilizar a mulher. Além disso, o pensamento dos torturadores era que, uma vez que os filhos dos militantes são comunistas –inimigo interno- em potencial, os agressores não se intimidavam em agredir crianças.</p>	*****
Elsa Maria Pereira Lianza.	<p>Choques elétricos nos membros e na vagina; o companheiro foi obrigado a ver as torturas.</p> <p>Análise: Percebe-se que a tortura exposta remete a vergonha pública, a qual a mulher deveria passar, uma vez que saiu do padrão feminino-docilizado estabelecido. Além disso, a agressão direto nos órgãos genitais aponta como a tortura tinha o objetivo de fragilizar a vítima e sexualizar a tortura.</p>	Movimento de Emancipação do proletariado ⁴
Inês Etienne Romeu.	<p>Agressões físicas e morais; verificação no anus para confirmar se a tinham estuprado; limpar a cozinha nua.</p> <p>Análise: Percebe-se que a tortura ocorrer sobre o corpo da mulher tem ligação direta com a dominação masculina no corpo dela, em que, no imaginário machista, o homem comanda o corpo feminino por completo. Percebemos, também, com a nudez, a exposição do corpo feminino, como se este fosse de domínio público. Por terem remetido a mulher limpar a cozinha nua, revela explicitamente o ideário machista, em</p>	Vanguarda Armada Revolucionária Palmares. ⁵

³ BRASIL. **MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES** . Disponível em <http://memoriasdeditadura.org.br/biografias-da-resistencia/maria-amelia-de-almeida-teles/index.html>.

⁴BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/700.html>

⁵ BRASIL. **ETIENNE ROMEU**. Disponível em <http://memoriasdeditadura.org.br/biografias-da-resistencia/ines-etienne-romeu/index.html>

	que a mulher é serva do homem, que ele tem o controle sobre seu corpo e sobre suas ações, restringindo ao mundo doméstico.	
Maria Socorro Diógenes.	Aplicação de choques; era obrigada a pegar nos órgãos genitais do companheiro de cela. Análise: Percebe-se que a tortura está ligada a questão de se apropriar do corpo feminino, sexualmente, para provar a mulher que o domínio do corpo dela está sob controle dos homens, dos torturadores.	<i>Partido Comunista Brasileiro Revolucionário.</i> ⁶
Maria Fátima Martins Pereira.	Submetida a “geladeira”; cinco homens a estupraram; introdução de um objeto de madeira em seu órgão genital. Análise: A “geladeira” era um método que utilizaram para transtornar a vítima, a partir de sons. Com isso, o corpo feminino perdia as resistências, o que dava espaço para o estupro coletivo. Além disso, a introdução do objeto no órgão genital traduz a misoginia, ou seja o ódio ao feminino.	Movimento de Emancipação do proletariado. ⁷
Maria Mendes Barbosa.	Desfilar nua, ao mesmo tempo o policial beliscando os mamilos; violado seu órgão genital com um cassetete; militares faziam suas autopromoções quanto a satisfação da mulher; sorteio para quem iria violenta-la. Análise: O nu, nesse caso, remete a um fetichismo dos torturadores que tocavam no corpo da mulher, uma vez o beliscão retornava em prazer para eles, tanto pela agressão como pelo poder de possuir. Além disso, a autopromoção tem ligação direta com a dominação sexual masculina. Da mesma forma com o sorteio para o estupro, carrega o simbolismo de que o masculino entra e sai do corpo feminino.	Corrente Revolucionária de Minas Gerais ⁸
Maria Auxiliadora Lara Barcelos.	Obrigada a ficar nua; foi tocada durante 2 horas pelos policiais; profanação dos seus seios pelos policiais; obrigada a beijar todos os companheiros de cela.	Vanguarda

⁶ BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/156.html>

⁷BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/700.html>

⁸ BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/143.html>

	Análise: Percebe-se que essa tortura tem ligação direta com a dominação do corpo selvagem-militante. Pois os torturadores deixarem ela nua, tocarem os seus seios, beijar obrigatoriamente, faz jus ao pensamento de docilizar o corpo indomável.	Armada Revolucionária Palmares ⁹
Maria da Conceição Chaves Fernandes.	Sofreu violência sexual na presença e ausência do marido.	Resistência Armada Nacional. ¹⁰
Helena Moreira Serra Azul.	Escutou o esposo sendo espancado; se a interrogada não falasse aconteceria o mesmo e ela perderia a gravidez. Análise: Percebe-se que a maternidade é utilizada como um método de tortura, no momento em que a mulher sofre violência psicológica pelos torturadores, que a ameaçam utilizando sua gestação.	Ação Popular ¹¹ .
Helena Mota Quintela.	Ameaçada de ter seu filho arrancado “a ponta faca”. Análise: Percebe-se a presença da maternidade como um método de tortura psicológica.	Partido Comunista Brasileiro e Revolucionário. ¹²
Helcida Mary Veiga Fonteles de Lima.	Grávida, escutou dos policiais que o filho dela não nasceria; após o parto foi separada do filho. Análise: Percebe-se a maternidade utilizada, mais uma vez, como método de tortura psicológica, além da presença da violência obstétrica, que separou mãe de filho(a).	Ação Popular e União Nacional dos Estudantes. ¹³
Maria José da Conceição Doyle.	Coação psicológica/ estava grávida de 2 meses e perdeu a criança na prisão, mesmo sem ser torturada. Análise: Percebe-se a tortura psicológica, utilizando a maternidade, mais uma vez, como método de violência. O terrorismo se enquadra no cenário de torturas.	Ação Popular. ¹⁴

⁹ BRASIL. **MARIA AUXILIADORA IARA BARCELOS**. Disponível em <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/maria-auxiliadora-lara-barcelos/index.html>

¹⁰ BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/701.html>

¹¹ BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/600/507.html>

¹² BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/156.html>

¹³ ABAP. **Associação Brasileira de Anistiados Políticos**. http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?option=com_content&id=1346:paulo-fonteles-nem-a-forca-dos-ventos-pode-derrubar-um-ideal

¹⁴ BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/100/018.html>

<p>Maria Madalena Prata Soares</p>	<p>Se ela não falasse do paradeiro do esposo, seu filho seria jogado do 2º andar; Além disso, os policiais descobriram que ela estava grávida e, em um dia que não lembra, sofreu o aborto. Análise: Percebe-se que essa tortura representa um dos desafios que a mulher enfrenta na arena política. Utiliza-se, assim, a maternidade como método de tortura psicológica.</p>	<p>Ação Popular Marxista Leninista¹⁵</p>
<p>Maria Cristina Uslenghi Rizzi.</p>	<p>Sofreu sevícias; sofreu aborto que lhe causou grande hemorragia. Análise: Percebe-se que o estupro representa uma forma desumana de violentar uma mulher, principalmente tendo o conhecimento que ela esteja grávida.</p>	<p>Ala Vermelha.¹⁶</p>
<p>Olga D'Arc Pimentel.</p>	<p>Sevícias, que tiveram como resultado o aborto; assistiu sevícias em seu marido. Análise: Percebe-se o estupro como uma demonstração de que, de acordo com a visão misógina, o corpo feminino é propriedade masculina. Além disso, obrigar a mulher a assistir as torturas do companheiro, é um método dos torturadores quererem culpabilizar a mulher de ter militado e com isso rompido com os padrões impostos por uma sociedade patriarcal.</p>	<p>Vanguarda Armada Revolucionária Palmares.¹⁷</p>
<p>Regina Maria Toscano Farah.</p>	<p>Molharam e aplicaram choques elétricos no seu corpo, inclusive na vagina; que se achavam grávida, sofreu maus tratos até abortar. Análise: Percebe-se que a maternidade é mais um desafio enfrentado pelas mulheres nas torturas.</p>	<p>Movimento Revolucionário 8 de Outubro.¹⁸</p>

REFERÊNCIAS

¹⁵BRASIL. **Comissão da Verdade**. Disponível em https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano/b/a/b/babb6805e63e02b4494958a2a3834e4ec6ca42d2a8de3755a2bff05535de5cc2/6f982e54-97e2-48b3-aff-d97bcad09d4e-BR_AN_BSB_VAZ_031A_0163__OK_MADALENA.pdf

¹⁶ BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/602.html>

¹⁷BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital**. Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/186.html> e http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_08&pagfis=10452&url=http://memoria.bn.br/docreader#

¹⁸GRUPO TERRORISMO NUNCA MAIS. **Capítulo V: O MR-8 intensifica as ações armadas**. Disponível em <https://ternuma.com.br/index.php/2013-08-22-03-34-31/402-capitulo-v-o-mr-8-intensifica-as-acoes-armadas>

ABAP. **Associação Brasileira de Anistiados Políticos.**

http://anistiapolitica.org.br/abap/index.php?option=com_content&id=1346:paulo-fonteles-nem-a-forca-dos-ventos-pode-derrubar-um-ideal

ARNS, Paulo Evaristo. **Brasil: Nunca mais.** Petrópolis, RJ. Editora Vozes. 2011

BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/180.html>.

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/156.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/143.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/701.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/600/507.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/156.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/100/018.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/602.html>

BRASIL. **ETIENNE ROMEU.** Disponível em <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/ines-etienne-romeu/index.html>

_____. **MARIA AMÉLIA DE ALMEIDA TELES** . Disponível em <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/maria-amelia-de-almeida-teles/index.html>.

_____. **MARIA AUXILIADORA IARA BARCELOS.** Disponível em <http://memoriasdaditadura.org.br/biografias-da-resistencia/maria-auxiliadora-lara-barcelos/index.html>

BRASIL, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/700.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/700/700.html>

_____, Ministério Público Federal. **Brasil Nunca Mais Digital.** Disponível em <http://bnmdigital.mpf.mp.br/sumarios/200/186.html> e http://memoria.bn.br/DocReader/Hotpage/HotpageBN.aspx?bib=089842_08&pagfis=10452&url=http://memoria.bn.br/docreader#

BRASIL. **Comissão da Verdade.** Disponível em <https://www.comissaodaverdade.pe.gov.br/uploads/r/arquivo-publico-estadual-jordao-emerenciano/b/a/b/babb6805e63e02b4494958a2a3834e4ec6ca42d2a8de3755a2bff05535de>

5cc2/6f982e54-97e2-48b3-afff-d97bcad09d4e-
BR_AN_BSB_VAZ_031A_0163__OK_MADALENA.pdf

COLLING, Ana Maria. **50 anos da Ditadura no Brasil: Questões feministas e de gênero.**
Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/Opsis/article/view/33836#.Wpbzn2rwbIU>>
Acesso em: 26/02/2018

GRUPO TERRORISMO NUNCA MAIS. **Capítulo V: O MR-8 intensifica as ações armadas.**
Disponível em <https://ternuma.com.br/index.php/2013-08-22-03-34-31/402-capitulo-v-o-mr-8-intensifica-as-acoes-armadas>

RIBEIRO, Maria Claudia Badan. **Militância Feminina na Luta Armada Brasileira (1968-1973).** São Paulo. 2008.

OS REFLEXOS DA CULTURA DO MASCISMO EM PERNAMBUCO: UMA ANÁLISE POLÍTICO-SOCIAL DOS NÚMEROS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL SOBRE A LEI MARIA DA PENHA, COM ÊNFASE EM CARUARU E RIACHO DAS ALMAS

Letícia Nayne Silva

Augusto César Quaresma Oliveira Santos

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo **objetiva** analisar de forma crítica os indicadores acerca da violência doméstica e familiar contra a mulher no interior pernambucano. O recorte a seguir será com ênfase nos municípios de Caruaru e Riacho das Almas, tendo como meta a reflexão das duas realidades sociais, que embora vizinhas, apresentam diferenças enormes na comparação de seus recursos (consequentemente nos dados), tanto pelo tamanho geográfico e populacional, natural de uma cidade de pequeno porte, ou seja, cidades com menos de cinquenta mil habitantes, que é o caso de Riacho das Almas, quanto pelo patriarcalismo que, na atualidade, perdura suas bases principalmente em locais onde a população não detém o necessário nível de informação e conta com um nível de conservadorismo maior do que nas cidades de média-grande, como Caruaru, que abriga mais de 300 mil pessoas, contando com um grande nível de atendimento e programas sociais para as mulheres.

Diante disso, caberá também a reflexão acerca dos mecanismos utilizados nas duas cidades. Nesse sentido, se faz necessária a realização de uma abordagem da relação entre os números publicados pela Secretaria de Defesa Social – SDS, de forma a considerar a cultura patriarcal e machista enraizada de maneira densa e persistente nos municípios estudados.

A **metodologia** utilizará a reflexão política e social dos dados analisados obtidos pela Secretaria sobredita, sendo então quali-quantitativa, com os recursos da bibliometria.

Os **resultados** parciais apontam que as políticas de prevenção utilizadas em Caruaru têm prezado pela ampla divulgação por meios eletrônicos, reduzindo então o alcance e a eficácia, quando se observa que os grandes números de crimes caracterizados na Lei Maria da Penha estão na Zona Rural, ou seja, justamente onde não há acesso fácil às redes eletrônicas, apesar da globalização. Apesar disso, a cidade conta com Secretaria de Políticas para as Mulheres, Centro de Referência da Mulher, Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Delegacia de Atendimento a Mulher, além dos serviços de saúde e assistência social. Apesar disso, a cidade apresenta elevado número de denúncias, que vêm aumentando progressivamente. Isso se deve ao fato de que embora haja políticas de atendimento, essa rede acaba por se manter distante da mulher da zona rural, propiciando ainda mais o crime. Paradoxalmente, na cidade de Riacho das Almas, que não conta com essa ampla rede de atendimentos, não possuindo nenhuma dessas instituições, além de contar com uma cultura machista relativamente maior e elevada condição de submissão

consequente da cultura interiorana, os números são baixos, levando em consideração os números das demais cidades.

Além de outros motivos, isso ocorre pelo fato de a cidade aglomerar a maioria de sua população na Zona Rural, existindo também um considerável distanciamento da mulher agredida com relação à oferta de atendimento.

Destaque-se que trata-se de uma pesquisa ainda em curso, dessa forma, o que aqui apresentamos são ensaios, que demonstram preliminarmente que as políticas hoje utilizadas visam principalmente os eixos da capital e as cidades de médio/grande porte, dificultando o acesso da mulher do campo ou cidade pequena ao acesso dos mecanismos que possam ajudar na interrupção do ciclo de violência, que acaba por se perpetuar.

2. DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, cumpre destacar os empecilhos que travavam a luta das mulheres por seus direitos e quais os avanços obtidos historicamente.

Um estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostra que 58,5% compartilham da visão de que “Se as mulheres soubessem como se comportar, haveria menos estupros”. O estudo também mostra que 26% dos entrevistados com a ideia de que “Mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas”. Dos entrevistados, 66,5% são mulheres. (IPEA, 2014).

Esse estudo comprova que atualmente, a cultura machista acomete não só os homens, mas se estende as mulheres e fazem com que elas, as principais vítimas do que o sistema patriarcal produziu, sejam parte da grande base machista existente no país.

Nessa perspectiva, cabe salientar que a história do Brasil foi construída com raízes e bases fortemente conservadoras, que tratavam a mulher como objeto sexual de reprodução e gerente da família.

Fazendo uma análise mais ampla, podemos destacar como as leis brasileiras tratam a figura masculina e feminina em seus ditames. O Código Civil de 1916, por exemplo, nasceu em meio a uma sociedade que submetia e silenciava por si a figura da mulher, que era vista de forma inferior ao homem, sendo cessada de trabalhar, estudar, votar, ter independência pessoal no que diz respeito ao gerenciamento de sua própria vida, cabendo-lhe apenas o papel de obedecer ao pai, enquanto menor, e quando maiores, obedecer ao marido. Ou seja, a elas estava imposto serem esposas, mães, e gerentes do lar familiar, não tendo capacidade civil plena para realizar os atos de sua vida civil de forma independente. Dessa forma, o homem detinha o domínio da razão, com a defesa da “legitimidade da honra”, ou seja, a lei não poderia ir de encontro aos seus interesses, de modo a ser culpado de algo, pois isso seria uma afronta às suas emoções, visto que ele era o chefe da família e estava inserido em todos os espaços sociais. (JUSBRASIL, 2010).

O artigo 242 do Código Civil de 1916 evidencia o quão as mulheres eram submetidas aos seus maridos:

Art. 242 – A mulher não pode, sem consentimento do marido:
I-Praticar atos da vida civil
II-Alienar, ou gravar de ônus real, os móveis do seu domínio particular, qualquer que seja
III-Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outrem.
IV-Aceitar ou repudiar herança ou legado.
V-Aceitar tutela, curatela ou outro múnus públicos.
VI-Litigar em juízo civil ou comercial, a não ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.
VII-Exercer profissão.
VIII-Contrair obrigações, que possam importar em alheação dos bens do casal.
IX-Aceitar mandato.

Nesse contexto, fica clara a cultura de submissão das mulheres e o os moldes nos quais a lei contribuía para a perpetuação do ato de silenciar as mulheres, cessando-as de suas atividades básicas em prol da conservação do sistema patriarcal.

Maria Amélia de Almeida Teles utiliza desse momento da história para fazer a seguinte análise:

A primeira onda se inicia no século XVIII e vai até meados do século XX: trata-se do movimento sufragista feminista. A segunda onda retoma o feminismo a partir da segunda metade do século XX e se estende até o século XXI. Nesta segunda onda, as mulheres lutaram por autonomia social e econômica, direito a decidir sobre seu próprio corpo e direito à escolha, reivindicaram que o pessoal é político e exigiram o direito pleno a todos os direitos, inclusive o de viver uma vida sem violência. (TELES, p. 01).

Com o advento dessa conquista, diversas mulheres passaram a pleitear melhores condições de vida, capacidade civil plena, além o acesso à educação e dignidade social, uma vez que já não adiantava adquirir direitos civis e constitucionais, se esses não gerassem eficácia social.

No entanto, embora houvesse diversas mudanças nesse sentido, a prática de violência de gênero e violência doméstica era constante, pelo sistema patriarcal que se firmava ao longo dos anos e das gerações, e da não preocupação do Estado em atuar após a violência sofrida.

No ano de 2006, a Lei Maria da Penha surgiu, como consequência da luta de diversos movimentos feministas e seus subseqüentes, e homenageou em seu nome, Maria da Penha Maia Fernandes (e ao caso de nº 12.051/OEA), a qual foi vítima de violência doméstica durante os 23 anos de seu casamento. Nesse período, ela sofreu tentativa de homicídio duas vezes. Na primeira tentativa, com arma de fogo, Maria da Penha ficou paraplégica; na segunda, a tentativa foi por eletrocussão e afogamento. Nessa ocasião, ela denunciou o

companheiro, que foi julgado apenas 8 anos após o fato, e, quando julgado, ficou retido por apenas dois anos em regime fechado, o que mostra claramente a então falta de eficiência do Estado no que diz respeito aos direitos femininos. Dessa forma, após vários debates entre ONGs, como a Advocacy, Agende, Cepia, Cfemea, Claden/IPÊ e Themis, além da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, além de diversas audiências públicas com o tema em cinco regiões do país, que contavam com a participação de membros da sociedade civil, movimentos sociais e parlamentares, o texto foi enviado pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, onde foi aprovado por unanimidade. (CNJ,2014).

Entretanto, a agredida, juntamente com o Centro pela Justiça pelo Direito Internacional e o Comitê Latino-americano de Defesa dos Direitos da Mulher (Cladem) efetuaram uma denúncia contra o Estado brasileiro na Corte Interamericana de Direitos Humanos, onde o país foi condenado pela insuficiência de equipamentos e dispositivos no que concerne à violência doméstica. Desde então, Maria da Penha se dedica às causas do combate à violência contra a mulher. (CNJ, 2014).

A lei cumpre, no entanto, os requisitos da Ordem dos Estados Americanos, da Convenção para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, da Convenção de Belém do Pará, da Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher e a Organização das Nações Unidas. (CNJ,2014).

A partir daí, no dia 22 de setembro de 2006, a Lei Maria da Penha (11.340/06) torna-se vigente, sendo o Brasil o décimo oitavo país latino-americano a ter uma lei específica acerca da violência doméstica, tornando crime todos os atos de violência doméstica contra a mulher, sendo necessária a apuração através de inquérito policial e da participação do Ministério Público no processo.

Além disso, proíbe a aplicação de penas pecuniárias aos agressores e estabelece como pena a prisão de 1 a 3 anos. A mulher agredida e seus filhos, nessa perspectiva, têm direito de serem proporcionados pelo Estado a programas de assistência social que ajudem no processo de reestabelecimento da saúde mental da família. (JUSBRASIL, 2013).

Nos artigos 2º e 3º das Disposições Preliminares da Lei Maria da Penha, podemos analisar de que forma o Estado se impôs a partir sua da implementação:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar a sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Vale ressaltar que a Lei Maria da Penha baseia-se em dispositivos constitucionais, como por exemplo:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- II- a cidadania;
- III- a dignidade da pessoa humana;

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- II- prevalência dos direitos humanos;

No entanto, embora a Lei Maria da Penha tenha contribuído grandiosamente para a efetivação dos direitos humanos e na prevenção da violência doméstica, os dados mostram que não foi suficiente para impedir a taxa de homicídios no país. No ano de 2007, houve uma queda, mas em 2008 e em 2013 mostra-se maior do que em 2006, antes da publicação da lei, variando de acordo com a raça/cor das agredidas e o estado, sendo o Norte e Nordeste as regiões com mais casos de violência. Com relação às mulheres negras e pardas, houve um aumento, enquanto que entre as mulheres brancas o índice apresentou uma baixa, mostrando que o fator da desigualdade na criminalidade e na violência é extremamente considerável.

Os dados são do “Mapa da Violência 2015: Homicídios de Mulheres no Brasil”, do sociólogo Julio Jaboco Waiselfisz (2015), da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais (Flacso).

Além disso, é evidente também que, nas cidades do interior, a Lei Maria da Penha ainda não é respeitada, pois existe de forma mais acentuada a cultura do machismo, que se versa no silêncio das mulheres ou na falta de denúncias nas delegacias, mas não por falta de agressões, e sim pela omissão das mulheres, enquanto vítimas, e no histórico de poder masculino e de submissão feminina. (FOLHAPE, 2016).

Numa reportagem do Portal FolhaPE (2016), temos a história do Centro das Mulheres Joaquim Nabuco, em Pernambuco, que se desenvolveu com duas mulheres que buscavam proteções para si mesmas, em 1989. Acreditavam que sozinhas não poderiam vencer a situação de violência e que o poder público estava do lado dos agressores. Atualmente, a cidade de Joaquim Nabuco ainda evidencia grande número de violência, visto que, diante dos dados, mais de oito mil mulheres afirmam já ter sofrido algum tipo de violência.

Diante disso, cabe a reflexão quanto à eficácia social da lei. Embora exista um dispositivo legal que tipifique como crime a violência doméstica e familiar, além dos outros mecanismos que foram implementados após a vigência da lei, que também se dirigem à pauta, como o 180, as Delegacias da Mulher, as Secretarias Especiais da Mulher, os Centros

de Referência, as Varas Criminais e o serviço de assistência social, os números continuam crescendo gradativamente, mostrando uma ineficácia dos mecanismos usados pelo Estado.

Isso porque, ao observarmos as políticas públicas de prevenção, é evidente que boa parte delas estão sendo investidas através dos meios eletrônicos, como propagandas midiáticas nas redes sociais, televisão, rádio, entre outros mecanismos, que infelizmente não acometem toda a população do interior, apesar da globalização. Nessa perspectiva, entende-se que falta aproximação entre as mulheres agredidas e as políticas utilizadas, visto que a maioria dos mecanismos da rede de atendimento encontra-se nas capitais ou cidades de grande porte.

Iremos mostrar, mais à frente, o recorte entre as cidades de Caruaru e Riacho das Almas, duas cidades que, embora do interior, apresentam duas realidades completamente opostas, tanto nos mecanismos e políticas aplicadas quanto nos dados da Secretaria de Defesa Social.

Caruaru é uma cidade do agreste pernambucano, sendo a cidade mais populosa do interior, que segundo os dados do IBGE (2016) tinha como total populacional 356.128 habitantes, sendo considerada, portanto, uma cidade média-grande. Segundo dados fornecidos no site da Secretaria de Defesa Social – SDS, até o mês de setembro de 2017 foram registrados 1.504 casos de violência doméstica e familiar em Caruaru. Dados alarmantes, visto que em todo o ano de 2016 os números obtidos não passaram de 1.752, ou seja, há um claro aumento gradual nas denúncias (SDS, 2016).

A interpretação que pode ser feita através desses dados pode oscilar, dependendo da perspectiva de que cada estudo pode prever.

A cidade conta com uma rede de atendimento que conta com políticas públicas por parte do governo municipal e também de diversos mecanismos oferecidos pelo judiciário.

A rede é lançada através da Secretaria de Políticas para as Mulheres, que por si só detém vários adjacentes que buscam a prevenção e o acolhimento das mulheres, que, dentre outros, podem citar a Gerência de Direitos Humanos- que age na prevenção, a Assessoria de Promoção de Direitos e Elevação da Qualidade de Vida- que age na construção da cidadania ativa das mulheres, a Assessoria de Fortalecimento Político- que visa ampliar a participação e o controle social feminino nas políticas públicas e o Centro de Referência da Mulher Maria Bonita. Esse merece uma atenção maior, por apresentar um contato direto com as mulheres. (CARUARU, 2017).

O Centro de Referência da Mulher Maria Bonita (CRM) é um local que presta diversos serviços, sendo eles social- acolhimento, psicológico- fortalecendo a autoestima, com atividades em grupo e atendimento individual, jurídico- acompanhamento nos órgãos judiciais e orientações, arte e educação- resgate do potencial criativo, além do serviço 0800- orientação imediata.

No local do CRM, são desenvolvidas ações de acolhida, que visem a promoção da cidadania das mulheres e o seu fortalecimento pós-agressão, além da superação da violência sofrida, com a participação de profissionais psicólogas, assistentes sociais e advogadas. (CARUARU, 2017). Caruaru também conta com uma Delegacia de Atendimento a Mulher.

As mulheres caruaruenses também contam, desde 14 de janeiro de 2016 com a Vara da Violência Doméstica e Familiar, que desenvolve ações que vão além do atendimento jurídico. Ao chegarem ao fórum, as mulheres relatam o caso e têm a oportunidade de conversar com o próprio juiz, que as encaminha para o atendimento de assistência social. Nesse sentido, contam com assistentes sociais- que buscam extrair mais particularmente os casos, e psicólogos, que tem um projeto chamado “Empoderar, Fortalecer e Acolher”, objetivando prestar orientação acerca dos trâmites legais, orientar sobre quais os tipos de violência contra a mulher e quais os órgãos de proteção existentes na cidade. (COMPROMISSO E ATITUDE, 2017).

Além das vítimas, os agressores também contam com o projeto “Conscientizar para Mudar”, que é feito em grupo com profissional psicólogo, a fim de esclarecer os tipos de violência contra a mulher e exercer um trabalho educativo e preventivo. (TJPE, 2017).

Nesse sentido, a Vara também conta com a Patrulha Maria da Penha, programa do governo do estado que visa o combate à violência e o cadastro no 180, Serviço de Atendimento a Mulher. Atualmente, a Vara atende, em média, 60 mulheres por mês. (PERNAMBUCO, 2014).

Isto posto, observa-se que embora os números sejam altos, o atendimento conta com diversos mecanismos e uma importante harmonia do executivo com o judiciário. Os indicadores, nesse contexto, podem apresentar uma consequência positiva dessa rede, que trabalha diretamente com as mulheres. Por outro lado, os números podem evidenciar o distanciamento que ainda há entre o atendimento e a mulher do campo, que tem acesso dificultado à rede e está imersa uma situação ainda mais recorrente de machismo, já que a rede está inserida, toda ela, na zona urbana.

No caso de Riacho das Almas, cidade de pequeno porte, que abriga 20.392 habitantes (IBGE, 2017), apresenta, com os dados da Secretaria de Defesa Social – SDS, apenas 21 casos. Ao tentar buscar algum tipo de informação acerca dos programas existentes na cidade, no que concerne a políticas públicas para a mulher, não encontramos nenhuma informação, o que mostra que o município se encontra atrasado em relação às outras cidades e o progresso existente para prevenir e prestar ajuda às mulheres vítimas de violência.

Procedendo-se a uma afinsa reflexão, entende-se que esse dado, apesar de apresentar um número pequeno, nos cabe uma grande interpretação do quanto as mulheres ainda precisam lutar para ter os seus direitos fundamentais assistidos. A não prestação de nenhum serviço direto, além de ajudar a perpetuar a condição de violência da vítima, através de um

ainda maior distanciamento entre a mulher e a assistência, gera uma sensação de insegurança jurídica, visto que a Lei Maria da Penha dispõe em seu art. 8º:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I- a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

V- a promoção e realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

Desse modo, é perceptível que há uma falha do poder público de Riacho das Almas, pois não está sendo cumprida a norma supracitada, fazendo com que, diante do distanciamento e a contundente omissão dentro da cidade, os números sejam cada vez mais baixos.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, entende-se que, embora as duas cidades tenham apenas 15km de distância uma da outra, vivem situações extremamente diferentes, pois enquanto a população caruaruense conta com uma amplificada rede de atendimento às mulheres, em todos os sentidos, a cidade de Riacho das Almas não apresenta nenhum tipo de informação, deixando as suas habitantes à margem de uma violência e condição de submissão que parecem não ter fim.

No entanto, sabemos que o Estado em conjunto com a sociedade civil pode desempenhar um amplificado trabalho de prevenção, educação e punição, de forma a adelgaçar a cultura do machismo e contribuir em rumo a uma nação que prospere na atividade de fornecer os direitos humanos, a autonomia e a liberdade.

Tratar de violência doméstica e familiar, entretanto, não é apenas tratar de criminalidade, é tratar de direitos humanos, é tratar de condição digna de vida, é tratar de direitos fundamentais, é propor um bem-estar coletivo.

De acordo com as problemáticas traçadas ao longo do trabalho, entende-se que os números ofertados podem contribuir para uma ampla análise do lugar supracitado, pois se há a rede de atendimento, em decorrência da presente cultura do machismo, os dados devem ser altos, pois isso implica na percepção de que há alguma ajuda e que as mulheres estão sendo acolhidas, orientadas e em conjunto com as políticas públicas que devem ser impostas pelo Estado.

Se não há, os dados naturalmente serão baixos, pois indicarão a distância e o mártir que as mulheres estão sofrendo, a ponto de não ter condições de buscar ajuda.

REFERÊNCIAS:

ALENCAR, Ana Catarina. **Direito e Moral em Immanuel Kant**. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16610> Acesso em: 10/10/2017

ALMEIDA, Suely Souza. **Femicídio. Algemas (In) Visíveis do público-privado**. Ed.Revinter. Ano.1998.

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 14/10/2017

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Sobre a Lei Maria da Penha**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/sobre-a-lei-maria-da-penha>. Acesso em: 24/10/2017

BRASIL DE TODOS. **Defesa das mulheres foi prioridade no governo lula**. Disponível em: < <http://lula.com.br/defesa-das-mulheres-foi-prioridade-no-governo-lula>>. Acesso: 15/10/2017

BRASIL. Governo do Estado de Pernambuco. Patrulha **Maria da Penha reforça segurança em Caruaru**. Disponível em: <http://www.pe.gov.br/blog/2014/03/13/patrulha-maria-da-penha-reforca-seguranca-de-caruaru/>. Acesso em: 14/10/2017

BRASIL. Prefeitura Municipal de Caruaru. **Secretária de Políticas para das Mulheres**. Disponível em: <https://www.caruaru.pe.gov.br/secretaria/secretaria-de-politicas-para-mulheres>. Acesso em:

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Contagem Populacional**. Disponível em: < <https://cidades.ibge.gov.br/painel/painel.php?codmun=260410> >. Acesso em: 10/10/2017

BRASIL. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **Grupo Reflexivo Conscientizar para Mudar**. Comarca de Caruaru. Disponível em: <http://www.tjpe.jus.br/web/coordenadoria-da-mulher/projetos/conscientizar-para-mudar>. Acesso em: 13/10/2017

COUTO, Mayra. **Lei Maria da Penha ainda não é respeitada no interior.** Disponível em: <http://www.folhape.com.br/noticias/noticias/cotidiano/2016/09/28/NWS,285,70,449,NOTICIAS,2190-LEI-MARIA-PENHA-AINDA-NAO-RESPEITADA-INTERIOR.aspx>. Acesso em: 13/10/2017

FAGUNDEZ, Ingrid. **Como primeira “presidenta”, Dilma deixou algum legado para as mulheres?** Disponível em: < <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-37226797>> Acesso em: 13/10/2017

GUNTHER, Luiz Eduardo. **A igualdade de direitos entre homens e mulheres nas relações de trabalho.** Disponível em: <http://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/2056013>. Acesso em: 20/10/2017

JUSBRASIL. **Tratamento da Mulher no Código Civil de 1916.** Disponível em: < <https://lecampopiano24.jusbrasil.com.br/artigos/339145700/tratamento-da-mulher-no-codigo-civil-de-1916-e-no-de-2002>> Acesso em: 13/10/2017

TRIBUNA PR. **Estatuto da mulher casada comemora 45 anos nesse mês.** Disponível em: <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/mundo/estatuto-da-mulher-casada-comemora-45-anos-nesse-mes/>> Acesso em: 20/10/2017

Mapa da Violência 2015: **Homicídio de mulheres no Brasil.** Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000300009. Acesso em: 23/10/2017

SOUZA, André. **Lei Maria da Penha não freia casos de homicídios contra as mulheres.** Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/lei-maria-da-penha-nao-freia-casos-de-homicidios-contra-mulheres-17999266>. Acesso em: 16/10/2017

SENKEVICS, Adriano. **Mulheres e feminismo no Brasil: um panorama da ditadura à atualidade.** Disponível <https://ensaiosdegenero.wordpress.com/2013/07/11/mulheres-e-feminismo-no-brasil-um-resumo-da-ditadura-a-atualidade/>. Acesso em: 23/10/2017

CULTURA DO ESTUPRO: REFLEXÕES A PARTIR DAS PERSPECTIVAS FEMINISTAS DO DIREITO SOBRE O IMPACTO DAS RELAÇÕES SOCIAIS NA REPRODUÇÃO DAS PRÁTICAS JURÍDICAS

Ianne Raíssa de Sousa Galvão¹⁹

Elba Ravane Alves Amorim²

1. INTRODUÇÃO:

O diálogo que fortalece as relações de gênero, a valorização da mulher como pública e dona de sua própria voz ainda encontra óbices na sociedade atual, principalmente ao debater sobre uma violência tão severa quanto o estupro. Como forma de incentivar esses tipos de discussões, esta pesquisa qualitativa problematiza as desigualdades sociais advindas das características atribuídas ao gênero, a posição social ocupada pela mulher, a inferioridade em relação ao homem e a repercussão no âmbito jurídico, especificamente no tocante ao crime de estupro.

Deste modo, o objetivo geral deste artigo é analisar a reprodução da cultura do estupro através das decisões judiciais. Tendo como objetivos específicos refletir a partir das discussões de gênero a subordinação social das mulheres, apresentar a cultura do estupro e identificar decisões judiciais que refletem o machismo. A pesquisa qualitativa foi realizada a partir de fontes bibliográfica, documental e de órgãos oficiais, o método é o indutivo, onde se permite considerar casos particulares para chegar aos casos gerais.

2. DESENVOLVIMENTO:

A partir dessa perspectiva, chegamos a conclusão que o que agrava a situação nos crimes de estupro é a falta de credibilidade da palavra da vítima, que só é validada se seu comportamento social for aceitável a moral e os bons costumes do(a) magistrado(a). Os casos analisados, no marco temporal de 2000 até 2017, demonstraram a perpetuação da cultura machista no âmbito jurídico, consequência da aceitação da sociedade de atitudes machistas que reforçam a submissão da mulher. Ocasionalmente assim, que muitas mulheres tenham medo e vergonha de denunciar as agressões, apenas 10% das mulheres vítimas de estupro recorrem ao judiciário, pois não possuem a certeza que a justiça será feita.

“A cultura do estupro” é uma expressão que ganhou força no Brasil diante das notícias e investigações do estupro coletivo de uma jovem de 16 anos de idade no estado do Rio de Janeiro. Essa cultura refere-se à uma sociedade que está enraizada nos costumes de naturalizar a violência sexual, onde as pessoas são ensinadas a não serem estupradas, quando deveriam ser ensinadas a não estuprar. A origem desse pensamento é

¹⁹ Estudante do 9º Período de Direito do Centro Universitário ASCES/UNITA. Email: iannegalvao@hotmail.com.

² Professora Orientadora. Advogada, Especialista em Segurança Pública, Mestra em Direitos Humanos. Coordenadora do Núcleo de Gênero Elma Novaes – ASCES UNITA.

advindo do machismo, que perpetua a ideia que as mulheres não têm voz e nem domínio sobre seus próprios corpos.

O machismo traz consigo a violência de gênero, que costuma ser uma reação daqueles que se sentem “possuidores” da vítima. Linda Gordon (*apud* Saffioti, 1999, p. 82-95), conclui que a violência não é expressão unicamente do temperamento violento, originando-se conjuntamente no âmbito familiar, sendo formada por elementos que insurgem do próprio pensamento social. Essa cultura incentiva e ensina que os homens exerçam poder sobre as mulheres, que desde o começo dos séculos, são vistas apenas como dotadas de grande sensibilidade, herança do patriarcalismo.

Segundo Olsen, na sua obra intitulada *El Sexo Del Derecho* (1990, p.2):

A divisão entre o homem e a mulher é essencial para esse sistema dual de pensamento. Os homens são identificados a si mesmos como os lados do dualismo: o racional, o ativo, o pensamento, a razão, a cultura, o poder, o objetivo, o abstrato, o universal. As mulheres resultaram projetadas para outro lado e identificadas como o lado irracional, o passivo, o sentimento, a emoção, a natureza, a sensibilidade, o subjetivo, o concreto, o particular (tradução nossa).

A subordinação das mulheres vem desde a antiguidade, onde na Grécia Antiga não havia direitos jurídicos para estas, tampouco educação, salientando também que eram proibidas de aparecerem em público desacompanhadas. Na Alexandria romanizada no séc. I d.C, o filósofo helenista Filón, findou as raízes ideológicas para a submissão das mulheres no mundo ocidental. Unindo assim a filosofia de Platão, a qual apontava a mulher como tendo alma inferior e menos racionalidade, ao dogma teológico hebraico, que por sua vez mostra a mulher como insensata e causadora de todo o mal, além de ter sido criada a partir do homem (BERMAN, 1997, p.241-245).

Como os processos socioculturais que constroem as diferenças entre homens e mulheres colocam a mulher numa posição de dominação, a prática do sexo por muitas vezes é interpretado como um ato de vontade masculina que anula a feminina, assim o crime de estupro acaba submetendo a vítima a um tratamento discriminatório perante a sociedade e até no âmbito jurídico.

Diante da inferiorização da mulher, seja da sua capacidade intelectual ou de qualquer tarefa que ela possa desempenhar, o abuso sexual é o que mais fere e mata, aproximadamente 1 mulher a cada 11 minutos é estuprada, segundo o 10º Anuário Brasileiro da Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública publicado em 2016 (BRASIL, 2016).

Além dos dados alarmantes de estupros no país, as decisões judiciais também corroboram com esse quadro. O depoimento da vítima, por muitas vezes é fragilizado, sendo considerado todo o histórico de sua vida privada para ter certeza da credibilidade de sua palavra.

O crime de estupro, que na maioria dos casos não apresenta testemunhas, é de difícil comprovação, por esta razão foi consolidado o entendimento jurisprudencial que a palavra da vítima tem valor imprescindível para comprovação do crime. Entretanto, é examinado todo contexto sexual da mulher para valoração subjetiva de suas alegações, ou seja, o seu comportamento social precisa ser aceitável. Dessa forma, acaba por atribuir uma parcela de responsabilidade do crime à própria vítima e minimizar o peso do crime para o agressor.

A verdade buscada através da obtenção de provas materiais, testemunhais e de depoimentos é exemplificada por Foucault em sua obra *Microfísica do poder* (2004, p.12):

Cada sociedade tem seu regime de verdade “sua política geral” de verdade: isto é, todos os tipos de discurso que ela acolhe e faz funcionar como verdadeiros dos falsos, a maneira como se sanciona uns e outros; as técnicas e os procedimentos que são valorizados para obtenção da verdade; o estatuto daqueles que têm o encargo de dizer como funciona o verdadeiro.

Nesse sentido, é observado que o instituto da verdade é um conjunto de procedimentos regulados para a lei, a produção e circulação de funcionamentos e valorações corretas. O sistema jurídico, no entanto, não é considerado neutro na prática, onde “a verdade” é influenciada por parâmetros sociais que ainda resistem com o tempo, onde as mulheres são julgadas por sua vida sexual e os homens por sua força de trabalho.

Com a aceitação da sociedade da submissão da mulher, o homem foi insurgindo a ideia que é possuidor não somente da vontade feminina, mas também de seus corpos. Com isso, diversas formas de assegurar o controle social da mulher e mantê-la a salvo dos olhares maliciosos foram criadas. Como por exemplo, o vestuário, como a moça deve se comportar, por quais ruas transitar e o que negar e o que não negar ao homem.

Esse controle social ocasionou resultados desfavoráveis, um deles é o estupro, que pode ser entendido como uma forma de poder do homem que anula a vontade de uma mulher. O estupro compreendido no Código Penal diz respeito ao constrangimento mediante ameaça ou violência a conjunção carnal ou qualquer ato libidinoso. Já a expressão “cultura do estupro” vai além do que está exemplificado na legislação, e diz que a sociedade normaliza o ato sexual forçado. Essa normalização é feita por gestos que inferiorizam a mulher, não somente na relação sexual, mas na sua posição social.

3. CONCLUSÕES:

Chegou-se a conclusão que agrava a situação nos crimes de estupro é a falta de credibilidade da palavra da vítima, que só é validada se seu comportamento social for aceitável a moral e os bons costumes do(a) magistrado(a), que a partir dos casos analisados demonstram alinhar-se com a cultura machista. Ocasionalmente assim que muitas

mulheres tenham medo e vergonha de denunciar as agressões, pois não possuem a certeza que a justiça será feita.

O gênero ainda é algo determinante numa sociedade que está enraizada em ideais machistas, onde a realização da prática sexual nem sempre significa consentimento. O direito é reflexo da sociedade, e por essa razão as instituições acabam reproduzindo o machismo, dentre elas, as jurídicas. É importante que tal discussão não fique somente na Universidade, mas possa alcançar todas as mulheres e pessoas, para que quanto mais informada, mais empoderada e forte fique a mulher vítima desses tipos de abusos.

REFERÊNCIAS

BERMAN, R. Do dualismo de Aristóteles à dialética materialista, a transformação feminista da ciência e da sociedade. In: JAGGAR, A.; BORDO, S. (Orgs). **Gênero, corpo e conhecimento**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 1997, p. 241-245.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

CUCHE, Denys. **O Conceito de Cultura nas Ciências Sociais**. Tradução de Viviane Ribeiro. 2 ed. Bauru: EDUSC, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **10º Anuário Brasileiro da Segurança Pública realizado em 2014**. Disponível em: <https://documentos.mp.sc.br/portal/manager/resourcesDB.aspx?path=2229>. Acesso em 05/02/2017.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 19 ed. p. 02. Tradução de: Roberto Machado. São Paulo: Graal, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. In: São Paulo em Perspectiva. São Paulo: Fundação SEADE, v. 13, n. 4, oct./dec. 1999, p 82-95.

OLSEN, Frances. **El Sexo Del Derecho**. 1990. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/el-sexo-del-derecho.pdf>. Acesso em 04/02/2017.

“PORNOGRAFIA DE VINGANÇA” E O CYBERBULLYING: A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS, DESAFIO DE LIDAR COM O CRIME E NA INTERNET

Emilayne Amara Siqueira Silva
Paula Roberta Nogueira de Carvalho

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho busca abordar a cultura de violência contra a mulher, a chamada violência de gênero, a partir de análises culturais em relação a violação dos direitos humanos da mulher na internet. A violência de gênero tornou-se, por assim dizer, um fator cultural ou ainda um tratamento social, admitido ou tolerado.

Acompanhando a modernidade dos dias atuais a “pornografia da vingança” ou “pornografia de revanche” e o “Cyberbullying” são exemplos de como os direitos humanos das mulheres podem ser brutalmente violados através dos meios digitais.

O presente resumo tem por objetivo demonstrar como as práticas da “pornografia de revanche” e o “Cyberbullying” são prejudiciais a sociedade e em especial as mulheres. Além de favorecer a instalação e continuidade de diálogos acerca do tema, através de uma análise jurídica das legislações vigentes e em especial legislação de direitos humanos.

2. DESENVOLVIMENTO:

Na atualidade, caracterizada pela pós-modernidade, existe a ilusão de que as mulheres têm seus direitos reconhecidos e respeitados por todos na sociedade, mas como é noticiado diariamente pelos meios de comunicação elas ainda vivem em um clima de opressão e submissão, sofrendo violências das mais variadas formas para que não exerçam o seu direito a liberdade.

Com a evolução e o alastramento de tecnologias da internet e da telefonia móvel, mudou-se o modo das pessoas vivenciarem suas experiências nos meios sociais. Ao surgir às redes sociais e o modo como as mensagens de voz, texto, fotos e vídeos são trocados e replicados nesses ambientes virtuais instantaneamente.

Tendo em vista que uma considerável parcela da população brasileira tem acesso a essas tecnologias e que apesar de úteis e de facilitar o ambiente de troca de informações e debate, tem sido utilizada com um espaço para a prática de violência contra as mulheres. (BRANDINO; ARAUJO; FERNADES, 2016)

A dominação da sociedade da informação, onde o surgimento, desenvolvimento e a transmissão de informação tornam-se uma forma indispensável de poder, faz com que esse novo cenário elimine barreiras de espaço e tempo, formando novas formas de interação social e de relacionamentos. (FREDI; MARINHO e NEDEL, 2016)

É nesse contexto que ocorre a “cyber vingança” ou “pornografia de vingança”, essa é uma das novas formas para a prática de violência contra a mulher, que ocorre por meio da comunicação digital e tem sido causadora de danos irreparáveis.

Brasil, entre várias possibilidades de violências contra as mulheres, uma forma que tem chamado a atenção pelo número crescente de casos que chegam a delegacias e tribunais é a prática ilícita denominada de “pornografia de vingança”.

A “cyber vingança”, “pornografia de vingança” ou “pornografia de revache” é na visão de Alice Rossatto Fredi, Isabella C. Marinho e Nathalie K. Nedel (p.53, 2016) “o envio de conteúdo erótico protagonizado pelo autor do conteúdo a seu companheiro, sendo que o problema emerge quando este se torna ex-companheiro e passa a divulgar o que foi recebido.”. Ou seja, é quando uma pessoa a qual a vítima tinha um envolvimento íntimo-afetivo compartilha fotos e/ou vídeos com conteúdo sexual em que a mulher é protagonista pela internet sem autorização de todos os envolvidos ou com o propósito de causar humilhação.

Como as mensagens são instantâneas e a cumplicidade de conhecidos e desconhecidos que a repassam adiante tais mensagens é enormes, o poder da agressão sofrida pela vítima é intensificado e quando estas são mulheres jovens, a forte inserção do espaço virtual no cotidiano e nas relações sociais torna a mensagem praticamente permanente. (BRANDINO; ARAUJO; FERNADES, 2016)

Apesar desse crime ocorrer no espaço virtual suas consequências são reais, pois essa permanência nas ferramentas online intensificam o trauma na vítima. Isso ocorre por causa da culpabilização a mulher por ter sua sexualidade revelada, pois ela sai dos padrões que a cultura patriarcal impõe. (BRANDINO; ARAUJO; FERNADES, 2016)

Em diversos países e também no Brasil os crimes virtuais têm levado algumas vítimas a perder o emprego, mudarem de cidades e até ao suicídio, este último é o efeito que mais grave que essa agressão de cunho psicológico pode causar. (BRANDINO; ARAUJO; FERNADES, 2016)

O Cyberbullying é uma expressão que indica um bullying realizado de maneira virtual, usando a tecnologia para humilhar a vítima, criando um dano que atinge um espaço amplo e ilimitado. Pois, uma imagem ou um vídeo publicado na internet, pode ser visualizada por milhares de expectadores em apenas alguns minutos, propagando um estrago imenso na vida da pessoa que sofreu a ação. (SAMTOMAURO, 2010)

3. CONCLUSÕES

Nesse contexto, percebe-se que com as redes sociais, surge mais uma forma de agressão a mulher, pois fotos compartilhadas sem a devida autorização, tem seus efeitos perpetuados na

internet, ocasionando graves consequências a quem tem sua intimidade exposta, como constrangimento, situações vexatórias, sentimento de humilhação, além das consequências psicológicas, pois o alcance e permanência dessa violência no ambiente virtual permitem intensificar o trauma das agressões sofridas, levando algumas vítimas até a cometerem suicídio.

É importante reconhecer e lutar para que as mulheres não tenham seus direitos como cidadãs limitado, para assegurar a dignidade da pessoa humana e para que toda mulher tenha assegurado as oportunidades para ter viver sem violência, preservando sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A cada dia que passa cresce o número de pessoas conectadas através da internet. Isso faz com que seja necessária a intervenção do Estado de forma a coibir práticas que ultrapassem o limite dos direitos alheios. O Linchamento social, vida sexual exposta, problemas de confiança, dentre tantos outros, são consequências do avanço da internet que reorganizou as relações pessoais nos últimos anos. (PAIVA, 2017)

Quando a mulher sofre com a prática da pornografia de vingança e/ou cyberbullying, o medo e a falta de instrução de como lidar com o caso muitas vezes impossibilita a percepção da real dimensão do problema. (PAIVA, 2017)

Apesar dos direitos humanos e a constituição federal no artigo 5º, inciso, estabelecer que: “São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Os direitos da mulher, a falta de uma tipificação específica para os crimes no Código Penal Brasileiro dificulta a punição do responsável pela divulgação.

Contudo, se houver vínculo afetivo entre vítima e agressor, o caso pode ser enquadrado na Lei Maria da Penha (lei 11. 340/2006) como violência psicológica. Além de algumas medidas que auxiliam na punição dos atos ilícitos, como a Lei n. 12.737, conhecida como 'Lei Carolina Dieckmann', Também está em discussão o Projeto de Lei 5555/2013, a 'Lei Rose Leonel', que amplia os direitos da Lei Maria da Penha e O Marco Civil da internet (Lei N° 12.965/14).

Ademais cabe destacar que os provedores podem ser responsabilizados judicialmente caso se recusem a retirar as imagens ou vídeos impróprios do ar.

Por fim, os avanços tecnológicos apesar de todos os benefícios trazem é também um meio de prejudicar os direitos humanos e constitucionais a intimidade e, infelizmente, um dos grupos sociais que mais sofre com esse tipo de violação é o feminino

REFERÊNCIA

Brasil, **Lei Maria da Penha**. Lei 11. 340 de 2006.

Brasil, **Lei Carlina Dieckmam**. Lei n. 12.737 de 2012.

Brasil, **Projeto de Lei Rose Leonel**. Projeto de Lei 5555/2013.

Brasil, **O Marco Civil da internet**. Lei nº 12.965 de 2014.

Brasil, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

BRANDINO, Géssica; ARAÚJO; Luciana; FERNANDES, Tainah. **VIOLÊNCIA Doméstica E Familiar** **violência Doméstica E Familiar. Dossiê Violência contra as Mulheres**. Disponível em: <http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossies /violencia/o-dossie/> Acesso em: 20 de abril de 2016.

FREDI, Alice Rossatto; MARINHO, Isabella Carvalho; NEDEL, Nathalie Kuczura. **Direito Da Informática: Da Normativa E Da Prática À Emergência Das Reflexões** . Col. 1. ISBN: 978-85-69740-02-5.

PAIVA, Fabício. **Pornografia De Vingança: O Desafio De Lidar Com Os Crimes Na Internet**. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/policia /pornografia-de-vinganca-o-desafio-de-lidar-com-os-crimes-na-internet-1.1738992>> Acesso em: 17 de abril de 2017.

SANTOMAURO, Beatriz. **Cyberbullying: a violência virtual**. Disponível em: <<https://novaescola.org.br/conteudo/1530/cyberbullying-a-violencia-virtual>> Acesso em: 01 de junho de 2010.